



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMS Nº 007/2026**

PROTOCOLO Nº 1129/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda fundamenta-se na necessidade crítica de assegurar a assistência em clínica geral e atenção básica no âmbito da rede municipal de saúde. Atualmente, o quadro assistencial encontra-se deficitário para a cobertura necessária nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e na Secretaria de Saúde, o que prejudica o fluxo de consultas clínicas eletivas e os atendimentos de rotina da atenção primária do SUS. A escassez desse profissional compromete diretamente a continuidade das políticas públicas de saúde integral e preventiva, gerando um represamento de pacientes que aguardam por consultas, além de uma crescente demanda de munícipes que necessitam de diagnósticos, acompanhamento clínico de rotina e procedimentos essenciais à manutenção da saúde primária.

O histórico administrativo demonstra que as tentativas de provimento de cargo efetivo restou infrutífera. O Concurso Público de 2024 (Edital 01/2024) não resultou em preenchimento da vaga, visto que o único candidato aprovado declinou da posse. Tal cenário de "vazio assistencial" evidencia a inviabilidade de suprir a demanda pelo modelo tradicional de recrutamento estatutário, exigindo uma solução de contratação externa que garanta a imediata disponibilidade do serviço e a manutenção das metas de saúde pública e o pleno funcionamento da atenção primária municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela imperatividade de mitigar riscos epidemiológicos, como o agravamento de doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão arterial, diabetes mellitus e patologias cardiovasculares), bem como o diagnóstico tardio de patologias clínicas diversas, incluindo doenças infectocontagiosas e neoplasias. A interrupção desses serviços configura violação ao direito

***“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

fundamental à saúde e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, a solução buscada visa assegurar o cumprimento do dever constitucional do Estado, garantindo assistência tempestiva, humanizada e técnica a todos os pacientes vinculados à rede municipal, abrangendo desde o acompanhamento clínico de rotina até o atendimento de demandas agudas.

Diante deste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar, analisar e justificar a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda integral por serviços de clínica médica, considerando que as formas ordinárias de provimento de pessoal (concurso e processo seletivo) não se mostraram eficazes para o atendimento do interesse público no cenário atual. Ademais, a análise pautar-se-á na busca por um modelo que ofereça celeridade, segurança jurídica e, sobretudo, a garantia de que a população usuária da rede não fique desassistida em suas necessidades básicas e de atenção primária.

Por fim, este documento servirá como o instrumento balizador para a tomada de decisão administrativa, fundamentando a escolha da estratégia de contratação que melhor harmonize a celeridade procedimental com a segurança assistencial. Ao diagnosticar os gargalos que inviabilizaram as tentativas anteriores de provimento, este estudo não só subsidiará a adoção de um modelo que assegure a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mas também a efetiva manutenção do acesso aos serviços de saúde, garantindo a melhoria dos resultados assistenciais e da qualidade de vida da população atendida.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Ressalte-se que a presente contratação se encontra devidamente alinhada e expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que a necessidade de suplementação do quadro de médicos clínicos gerais e as notórias dificuldades em seu provimento direto, por meio de concurso público ou processos seletivos temporários, constituem um gargalo administrativo e assistencial que se perpetua desde o ano de 2021. O histórico de vacância e o insucesso recorrente nas tentativas de recrutamento estatutário ao longo dos últimos exercícios permitiram à Administração Municipal o diagnóstico antecipado da imprescindibilidade de uma solução de contratação externa,

2

***“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)  
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

integrando-a de forma estratégica ao planejamento da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, a inclusão desta demanda no PCA não apenas cumpre o rito formal de planejamento, mas reflete a maturidade da gestão em reconhecer o caráter crônico da carência de profissionais nesta especialidade, assegurando que a transição para o modelo de prestação de serviços por pessoa jurídica ocorra de forma ordenada e tempestiva, garantindo a perenidade do atendimento nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e o cumprimento rigoroso das metas assistenciais previstas para o exercício de 2026.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Esta seção detalha minuciosamente as condições e os requisitos indispensáveis para que a solução proposta atenda de forma plena e eficaz ao interesse público, garantindo que a futura empresa contratada possua a robustez jurídica necessária, a capacidade técnica comprovada em clínica médica e a disponibilidade operacional contínua para sanar o vazio assistencial na atenção primária e nos serviços de clínica geral da rede municipal de saúde.

#### **3.1. Requisitos Legais da Solução**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- ✓  Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- ✓  Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

#### **3.2. Requisitos Operacionais e Funcionais**

**Escopo de Atendimento:** Prestação de serviços médicos em Clínica Geral e Atenção Primária, englobando consultas clínicas eletivas, renovação de receituários de uso contínuo, solicitações e interpretações de exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

pacientes crônicos (Programas Hipertensão), pequenos procedimentos ambulatoriais, atendimentos de intercorrências de baixa complexidade e ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.

**Local de Execução:** Os atendimentos ocorrerão presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Saúde Central e Estratégias de Saúde da Família - ESFs), incluindo a realização de visitas domiciliares aos pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, conforme escala e roteiro definidos pela gestão da Secretaria.

**Regime de Carga Horária (até 192 horas mensais):**

O atendimento deverá ser realizado por (02) dois profissionais nas quartas-feiras e outros (02) dois nas quintas-feiras, perfazendo plantões de 12 horas cada, das 7:30h às 19:30h.

**Distribuição de Turnos:** Os turnos e locais de atendimento serão estabelecidos pelo Contratante, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade de saúde (ESFs ou Centro), sendo a Contratada informada previamente para a devida organização da escala.

**Observação:** Os dias e horários de atendimento são passíveis de alteração por parte da Secretaria Municipal de Saúde, visando a otimização do fluxo de pacientes e o atendimento de demandas sazonais ou emergenciais, desde que respeitado o teto da carga horária mensal contratada. Eventuais alterações serão comunicadas à Contratada com a antecedência necessária para garantir a continuidade da assistência.

**Do registro do ponto:** Constitui requisito obrigatório da contratação que a empresa contratada possua e utilize sistema de controle automatizado de registro de ponto, destinado ao acompanhamento da jornada de trabalho dos profissionais médicos terceirizados.

**Justificativa para a Exigência de Controle Automatizado de Ponto**

A exigência de registro automatizado do ponto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a transparência e a eficiência na gestão pública, garantindo a exata correspondência entre as horas efetivamente trabalhadas e os valores faturados à Administração. Esta medida padroniza o controle de frequência dos profissionais médicos nas diversas unidades de saúde, prevenindo inconsistências nos levantamentos mensais e conferindo maior celeridade e segurança jurídica aos processos de conferência e pagamento. Ademais, ao mitigar erros manuais e fortalecer os mecanismos de fiscalização, o controle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

automatizado assegura que o investimento público seja integralmente revertido em assistência direta à população, otimizando o acompanhamento da jornada de trabalho e o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas no contrato.

Sendo assim, vale ressaltar que tal exigência não fere a competitividade, uma vez que se trata de uma ferramenta de gestão amplamente acessível no mercado, com soluções tecnológicas de baixo custo e fácil implementação (como aplicativos de geolocalização ou sistemas em nuvem). Longe de restringir o certame, a medida equaliza as condições de participação ao garantir que todas as licitantes orcem suas propostas com base na entrega real da carga horária, inibindo propostas inexequíveis baseadas em controles precários. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria Lei 14.133/2021 preconizam o uso de tecnologias que privilegiem a fiscalização eficiente e o pagamento por serviço efetivamente prestado, transformando essa exigência em uma garantia de segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a futura contratada.

**3.3. Padrão de Qualidade:**

Utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico do município para registro de todos os atendimentos, garantindo a continuidade do cuidado e o monitoramento de indicadores assistenciais.

**3.4. Requisitos de Habilitação Jurídica**

A empresa deverá comprovar sua existência legal e pertinência com o objeto:

**Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social:** Devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em versão consolidada e com todas as alterações posteriores.

**Pertinência do Objeto Social:** É condição de habilitação que o ramo de atividade da licitante seja explicitamente compatível com a prestação de serviços médicos e de saúde.

**3.5. Requisitos de Qualificação Técnica ( Clínico Geral)**

Para garantir a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), exigem-se:

**Registro da Empresa:** Certificado de registro de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, conforme determina a Lei Federal nº 6.839/80.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**Responsabilidade Técnica:** Certificado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CREMERS, em nome de profissional médico devidamente habilitado.

**Regularização no CNES Municipal:** A contratada obrigará-se a fornecer toda a documentação dos profissionais alocados para que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com a devida vinculação dos mesmos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades de atendimento do Município, garantindo a regularidade do faturamento e o monitoramento ministerial.

**3.5. Qualificação Técnico-Operacional:**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

Consideram-se compatíveis os serviços de fornecimento, gestão ou intermediação de profissionais médicos para atuação em unidades de saúde públicas ou privadas.

O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a avaliação de desempenho satisfatório.

**3.6. Critérios de Sustentabilidade e Eficiência**

**Sustentabilidade Social:** Compromisso irrestrito com as diretrizes de humanização da assistência no âmbito do SUS, assegurando um atendimento acolhedor que respeite a autonomia do paciente e os princípios da equidade e integralidade na atenção primária;

**Eficiência de Desempenho:** A contratada deverá pautar sua atuação na busca constante pela redução dos tempos de espera e pela alta resolutividade clínica nos atendimentos de atenção básica, visando a eliminação progressiva das filas de espera para consultas eletivas e o esvaziamento das demandas reprimidas que sobrecarregam a rede municipal;

**Eficiência de Recursos:** Otimização rigorosa do tempo de atendimento e dos fluxos assistenciais, visando maximizar a capacidade de oferta de consultas sem qualquer prejuízo à qualidade técnico-científica e à segurança clínica do paciente, garantindo o uso racional dos insumos e da infraestrutura municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**3.7 Subcontratação**

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação.**

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação. A execução contratual envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem de intervenção pessoal da empresa. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

**3.8 Garantia Contratual:**

Não será exigida prestação de garantia para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

**3.9 Participação exclusiva de ME e EPP**

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2006.

**3.10 Participação de consórcios**

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de natureza contínua e terceirizada com disponibilização de mão de obra, que não demanda a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES**

Atualmente, verifica-se no Município de São Marcos insuficiência na oferta de serviços de Clínica Geral para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), situação que compromete criticamente o funcionamento das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e o fluxo de consultas eletivas e rotinas da atenção primária. Esta lacuna assistencial gera o represamento de munícipes que aguardam diagnósticos, renovação de receituários e acompanhamento de doenças crônicas, impactando negativamente a resolutividade da rede



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

básica e a qualidade de vida da população. Além disso, a limitação da capacidade instalada resulta em filas de espera e atrasos que podem evoluir para o agravamento de patologias evitáveis e uma conseqüente sobrecarga indesejada nos serviços de urgência e emergência de alta complexidade.

Nesse contexto, a primeira solução avaliada foi a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos. Contudo, as tentativas recentes demonstraram que esta não é, no momento, a alternativa eficaz ou vantajosa, haja vista o fracasso no preenchimento da vaga via Concurso Público (Edital 29/2024), por desistência do aprovado.

Descartada a viabilidade da execução direta no cenário atual, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos de clínica geral mostra-se uma solução estratégica e necessária. Sob o aspecto jurídico, a terceirização desses serviços é plenamente lícita, visto que a atividade assistencial não é exclusiva ou típica de Estado, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, bem como os artigos 197 e 199, que admitem a participação complementar da iniciativa privada na saúde. No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 4º, 24 e 25, autoriza a complementaridade quando a rede pública se mostra insuficiente para garantir a assistência integral à população.

Diante disso, procedeu-se à análise das alternativas de contratação disponíveis na Lei nº 14.133/2021, destacando-se as seguintes possibilidades:

**Solução 01: Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/21)**

Esta modalidade permite que os profissionais realizem atendimentos em seus próprios consultórios ou clínicas privadas, o que resultaria na pulverização da assistência básica e dificultaria sobremaneira o controle do fluxo de pacientes e o monitoramento dos indicadores de saúde pela rede municipal. No caso em tela, esta solução demonstra-se inviável, pois o interesse público exige imperativamente que o profissional médico atue dentro das dependências físicas da Secretaria de Saúde e das Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), utilizando obrigatoriamente o prontuário eletrônico local e integrando-se de forma interdisciplinar às equipes multiprofissionais, logística esta que o modelo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

credenciamento — baseado na liberdade de local e horários do prestador — não comporta satisfatoriamente.

Além disso, o credenciamento é, em regra, indicado para situações em que há interesse da Administração em contratar múltiplos prestadores, de forma não excludente, permitindo o atendimento simultâneo ou alternado por diversos profissionais ou empresas, sem limitação quantitativa previamente definida. No caso concreto, entretanto, a necessidade premente do Município não consiste meramente na formação de um corpo plural de médicos, mas sim na prestação contínua, regular e estável de atendimento por profissional fixo em cada unidade, de modo a garantir o acompanhamento sistemático da saúde da população em sua área de abrangência.

A natureza dos atendimentos em Clínica Geral e Saúde da Família exige a criação de vínculo assistencial, a continuidade do cuidado e a manutenção de um histórico clínico consistente, aspectos que são significativamente fortalecidos quando o acompanhamento é realizado pelos mesmos profissionais ao longo do tempo. A fidelização a um médico de referência contribui para uma maior qualidade do diagnóstico, melhor compreensão das condições crônicas dos pacientes, maior adesão aos tratamentos propostos e maior confiança na relação médico-paciente, refletindo diretamente na resolutividade das ações de saúde pública e no alcance das metas dos indicadores de saúde propostos.

Ademais, a adoção do credenciamento, ao permitir a alternância constante de profissionais e a fragmentação da carga horária, poderia gerar descontinuidade no acompanhamento clínico, dificuldade de padronização dos protocolos terapêuticos e uma maior complexidade na gestão administrativa e na fiscalização contratual, sem que haja ganho proporcional em eficiência ou economicidade.

Dessa forma, considerando a especificidade do objeto, a necessidade de estabilidade assistencial e o alto interesse público envolvido, conclui-se que o credenciamento não atende de forma adequada aos objetivos estratégicos desta contratação, sendo tecnicamente mais recomendável a adoção de um modelo que possibilite a contratação de empresa que assegure a presença fixa do profissional, garantindo previsibilidade, integração à rede e qualidade técnica no atendimento clínico prestado à população do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**Solução 02: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos (Licitação)**

Diferente do modelo de credenciamento, esta solução obriga a contratada a alocar o profissional médico diretamente nas instalações físicas e unidades de saúde do Município, garantindo o cumprimento rigoroso da carga horária de até 192 horas mensais estabelecida conforme a conveniência da Administração.

Um dos principais benefícios estratégicos deste modelo é a transferência integral da gestão operacional e da mão de obra para a empresa contratada, a qual passa a ser a única responsável pela seleção rigorosa, contratação, coordenação, supervisão e controle técnico-administrativo dos profissionais médicos alocados para a execução do objeto. Tal característica reduz significativamente a carga burocrática e administrativa do Município, que deixa de atuar diretamente na gestão complexa de escalas de plantão, vínculos profissionais diretos e demais rotinas inerentes à manutenção de uma força de trabalho especializada.

Destaca-se, de forma primordial, a responsabilidade objetiva da empresa contratada pela substituição imediata do médico clínico geral em casos de ausências justificadas ou não, faltas, licenças médicas, gozo de férias, afastamentos legais ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a escala. Essa obrigação contratual é o mecanismo que efetivamente elimina os riscos de "vazio assistencial" nas Unidades de Saúde e ESFs, evitando a suspensão de consultas agendadas e garantindo a previsibilidade e a perenidade indispensáveis à prestação dos serviços de atenção primária à população.

Outro aspecto de relevância jurídica é a mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários para a Administração Pública Municipal, uma vez que o vínculo jurídico-laboral estabelece-se exclusivamente entre a empresa contratada e os profissionais médicos por ela destacados. Dessa forma, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou eventuais passivos indenizatórios decorrentes da relação de trabalho são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, preservando o patrimônio público de demandas judiciais futuras.

A contratação por meio de certame licitatório (Pregão Eletrônico) também favorece a padronização rigorosa dos serviços, permitindo a definição clara de metas assistenciais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

carga horária precisa, indicadores de desempenho e critérios de qualidade técnica, o que viabiliza uma fiscalização contratual objetiva e pautada em resultados. Além disso, o procedimento licitatório assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário, observando com rigor os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, este modelo de contratação indireta assegura maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e estabilidade na execução dos serviços médicos de clínica geral, garantindo que a população de São Marcos tenha acesso contínuo, qualificado e humanizado ao atendimento médico básico, em estrita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a supremacia do interesse público.

#### **4.1. Escolha do Melhor Tipo de Solução**

A solução escolhida é a **Contratação de Empresa Especializada** (Terceirização de Serviços Médicos).

**Justificativa Técnica:** A escolha por este modelo de contratação justifica-se, primordialmente, pela necessidade imperativa de execução dos serviços de forma presencial, contínua e centralizada nas unidades de saúde do Município, visando o acolhimento direto, o diagnóstico precoce e o acompanhamento longitudinal dos usuários do SUS. O modelo de credenciamento, embora existente, não atende aos requisitos estratégicos de atuação exclusiva nas dependências da Secretaria de Saúde sob escala fixa e integrada à equipe multiprofissional. Em contrapartida, a contratação de empresa especializada garante a estabilidade e a continuidade do serviço público essencial, assegurando a substituição imediata de profissionais em eventuais vacâncias e o cumprimento rigoroso da carga horária predefinida, conforme a conveniência da Administração.

**Justificativa Econômica:** A centralização da demanda em uma única empresa especializada promove significativa eficiência administrativa e econômica, ao reduzir drasticamente os custos operacionais de gestão e fiscalização de múltiplos contratos individuais ou credenciamentos esparsos. Além disso, a segurança na manutenção da escala médica mitiga o risco de judicialização por omissão assistencial ou falta de atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

básico, protegendo o erário de condenações por danos morais ou materiais decorrentes da desassistência primária.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A definição do quantitativo para a presente contratação não decorre de mera expectativa abstrata de demanda, mas sim de uma necessidade concreta, perene e previamente identificada pela Administração Municipal, vinculada ao déficit assistencial na atenção primária e na Secretaria de Saúde. O volume de serviço estabelecido em até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, perfazendo 4 (quatro) plantões, de 12 (doze) horas cada, por semana, fundamenta-se na análise técnica dos vazios nas escalas das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e no volume de atendimentos reprimido na Unidade de Saúde Central.

A quantidade definida guarda correspondência direta e proporcional com a solução a ser implementada, visando assegurar a cobertura médica necessária para o pleno funcionamento das unidades em seus turnos de maior demanda. Este dimensionamento estratégico busca evitar, de forma rigorosa, tanto a contratação insuficiente — que resultaria na manutenção de filas de espera e no comprometimento da continuidade do cuidado clínico — quanto a contratação excessiva, que poderia gerar ociosidade de recursos e desperdício de verbas públicas.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo fixado se encontra devidamente justificado por uma demanda real, atual e comprovada pela Secretaria Municipal de Saúde. A fixação dessas horas está intrinsecamente alinhada aos princípios do planejamento estratégico, da economicidade e da eficiência, garantindo que a gestão dos recursos públicos seja convertida na máxima oferta assistencial possível para a população de São Marcos.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida por meio de uma composição analítica de custos e formação de preços, detalhada na Planilha de Composição de Custos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

que segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar. O preço base fundamentou-se em um salário mensal de mercado para a categoria de médico clínico Geral. Sobre esse valor, incidiram Encargos Sociais (compostos por FGTS, provisões de férias e 13º salário) e ainda, custos de Administração Local. O preço final foi consolidado com a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que abrange a administração central, o lucro e a carga tributária (ISS, PIS, COFINS, entre outros).

Conforme demonstrado no documento anexo, o custo unitário por hora efetivamente trabalhada é de R\$ 166,36, resultando em um desembolso mensal de até R\$ 31.941,12 e uma projeção anual estimada em R\$ 383.293,44.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A implementação da solução deverá ocorrer mediante a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Geral, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para atuação de forma presencial e integrada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde. O modelo visa garantir a continuidade da assistência de forma centralizada, operando em turnos estratégicos de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 19:30h, e utilizando a infraestrutura pública para o atendimento das demandas eletivas e rotinas da atenção primária, conforme os seguintes parâmetros operacionais:

**Regime de Execução:** Prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. O pagamento será realizado por hora efetivamente trabalhada, conforme necessidade e escala estabelecida pela Secretaria, não podendo ultrapassar o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, garantindo o pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado. A empresa deverá disponibilizar mais de um profissional para cumprir a carga horária solicitada.

**Local de Atuação:** Dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Estratégias de Saúde da Família (ESFs), incluindo a realização de visitas domiciliares quando necessário, assegurando o vínculo assistencial direto com a rede SUS de São Marcos e a integração com as equipes multiprofissionais locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**Responsabilidade Operacional:** A empresa contratada deverá assegurar a alocação de profissionais qualificados e devidamente registrados no CRM, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, administrativos e deslocamentos necessários para a execução ininterrupta do serviço, garantindo a substituição imediata do profissional em casos de faltas ou impedimentos.

### **7.1. Componentes Principais e Integração**

A solução é composta pela integração de três eixos fundamentais, estruturados para garantir a eficiência e a continuidade da atenção primária:

**I. Eixo Profissional:** Alocação de médico(s) com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), possuindo plena competência técnica para a atuação em Clínica Geral, assegurando um atendimento pautado nas melhores evidências científicas e nos protocolos do Ministério da Saúde.

**II. Eixo Tecnológico e Logístico:** Utilização integral da infraestrutura física das unidades de saúde, dos insumos médicos e, obrigatoriamente, do sistema de prontuário eletrônico fornecidos pelo Município. Esta integração é indispensável para garantir que todos os dados assistenciais, diagnósticos e procedimentos realizados alimentem diretamente os sistemas de informação e os indicadores de saúde do SUS local.

**III. Eixo de Gestão de Escala:** Gerenciamento administrativo e operacional por parte da empresa contratada, que deve assegurar a disponibilidade de no mínimo dois (02) profissionais médicos para o cumprimento de quatro plantões de 12 horas, das 07:30h às 19:30h, sendo dois (02) plantonistas nas quartas-feiras e dois (02) plantonistas nas quintas-feiras.

### **7.2. Detalhes Técnicos e Funcionais**

A execução do serviço abrangerá o ciclo integral do cuidado na atenção primária, pautando-se pela resolutividade clínica e pela promoção da saúde, com destaque para as seguintes frentes de atuação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**Atenção Integral à Saúde:** Realização de consultas clínicas ambulatoriais e atendimento às pessoas em todos os ciclos de vida, incluindo o acompanhamento de gestantes no âmbito da atenção básica (pré-natal de baixo risco), visando a prevenção de agravos e a redução dos índices de morbimortalidade.

**Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos de Baixa Complexidade:** Execução de pequenos procedimentos ambulatoriais, tais como excisão e sutura de pequenas lesões de pele e mucosa; incisão e drenagem de abscessos; retirada de corpos estranhos subcutâneos; exérese de cistos sebáceos, calos, nevos, lesões e verrugas; tratamento de miíase furunculoide; e remoção de cerúmen do conduto auditivo externo.

**Atuação em Rede e Urgência:** Atendimento às demandas de urgência no âmbito da atenção básica e, quando necessário, realização de encaminhamentos responsáveis a outros pontos de atenção (especialidades e alta complexidade), respeitando rigorosamente os fluxos locais e mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Inclui-se a indicação de internação hospitalar e o contato prévio com serviços de urgência e emergência para casos que exijam suporte avançado.

**Saúde Coletiva e Educação em Saúde:** Realização de atividades em grupo em espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) e participação ativa em ações educativas de promoção e prevenção da saúde pública, visando o fortalecimento do vínculo entre a unidade de saúde e a comunidade.

**Gestão de Dados e Documentação Técnica:** Obrigatoriedade de inserção diária e qualificada de dados nos Sistemas Informatizados da SMS e no prontuário eletrônico (e-SUS/AB), garantindo o monitoramento da produtividade. Compete ainda ao profissional a elaboração de relatórios, pareceres, laudos técnicos e a entrega de documentos inerentes ao exercício da profissão sempre que solicitado pela gestão.

**Humanização e Vínculo Assistencial:** Promoção da escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, garantindo um atendimento humanizado e o estabelecimento de vínculo longitudinal, trabalhando em conjunto com a gestão na organização de fluxos operacionais para assegurar a eficiência das atividades.

**Conformidade Normativa e Legal:** O exercício das atribuições deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas técnicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

estabelecidas pelos gestores do SUS, bem como as disposições legais da profissão e as competências elencadas na Política Nacional de Atenção Básica — PNAB (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).

### **7.3. Exigências Operacionais e "Manutenção" do Serviço**

A manutenção do serviço refere-se à garantia da continuidade assistencial e à integridade administrativa da prestação dos serviços de clínica médica, a saber:

**Garantia de Substituição:** Em caso de afastamentos de qualquer natureza (férias, licenças-saúde, impedimentos éticos) ou desligamento do profissional alocado, a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional de igual qualificação técnica (médico clínico com CRM ativo) no prazo máximo 24 horas, assegurando que as unidades de saúde não sofram descontinuidade no atendimento, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**Assistência Técnica de Gestão:** A empresa deverá designar formalmente um preposto para interlocução direta e permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, com autonomia para resolver conflitos de escala, intercorrências administrativas ou operacionais de forma imediata, garantindo a fluidez da prestação dos serviços.

**Responsabilidade Ética e Profissional:** A contratada responde técnica e juridicamente perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) por todos os atos médicos praticados por seus profissionais no exercício das atividades contratadas, devendo manter os registros de responsabilidade técnica e as certidões de regularidade da empresa e dos profissionais devidamente atualizados junto ao órgão de classe.

**Do Registro do Ponto:** Constitui requisito obrigatório e indispensável da contratação que a empresa contratada possua e utilize sistema de controle automatizado de registro de ponto (digital, biométrico ou em nuvem), destinado ao acompanhamento rigoroso da jornada de trabalho dos profissionais médicos terceirizados.

**Observação:** O sistema de registro de ponto deverá permitir o registro fidedigno, individualizado e rastreável da jornada de trabalho, contemplando, no mínimo, os horários de início e término das atividades, bem como os intervalos intrajornada, servindo como base



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

exclusiva para a aferição da produtividade e para a liquidação das faturas com base nas horas efetivamente trabalhadas.

Neste contexto, espera-se que a solução implementada promova a imediata normalização do fluxo de atendimentos na atenção primária para os munícipes atualmente desassistidos, resultando na redução drástica das filas de espera por consultas de clínica geral eletiva e na consolidação das metas e indicadores pactuados no Plano Municipal de Saúde.

Por fim, a solução oferece, ainda, à Administração Municipal a flexibilidade operacional indispensável para ajustar a oferta de serviços médicos conforme as oscilações da demanda epidemiológica, sem o engessamento decorrente dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa forma, garante-se a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, convertendo o investimento em assistência direta, resolutiva e ininterrupta, assegurando o direito fundamental à saúde e a continuidade do cuidado clínico em toda a rede municipal.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a presente demanda é composta por um item único e indivisível — a prestação de serviços médicos em Clínica Geral —, o parcelamento da solução torna-se inviável e contraproducente, uma vez que a natureza da atenção primária exige unidade técnica e continuidade assistencial para o acompanhamento seguro dos usuários e a manutenção do vínculo terapêutico.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Informamos que a presente contratação prescinde de itens correlatos ou interdependentes para sua viabilização, uma vez que os serviços médicos possuem escopo próprio, metodologia definida e total autonomia operacional, podendo ser prestados de forma independente das demais contratações em vigor no Município. A execução dos atendimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

não depende da celebração simultânea de outros contratos, tampouco sofre prejuízo assistencial em caso de ajustes ou alterações em serviços de da mesma natureza.

Dessa forma, ainda que exista complementaridade com a rede de saúde (como exames laboratoriais e de imagem já disponíveis na rede municipal), a presente contratação é plenamente autônoma em seus efeitos, sendo capaz de suprir o vazio assistencial ora identificado, produzir os resultados esperados e cumprir sua finalidade pública sem gerar riscos de paralisação, sobreposição indevida ou ineficiência administrativa.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação proposta visa, primordialmente, a normalização do fluxo assistencial na atenção primária e o atendimento integral à saúde da população do Município, garantindo o acesso a consultas clínicas, o acompanhamento de doenças crônicas e a realização de procedimentos ambulatoriais por meio de atendimento técnico qualificado.

Sob o aspecto da economicidade, a solução baseia-se em um custo estimado de R\$ 166,36 por hora efetivamente trabalhada, o que representa um investimento mensal de até R\$ 31.941,12 (para o teto de 192 horas). Este modelo demonstra-se financeiramente vantajoso, pois elimina os custos recorrentes de processos seletivos infrutíferos e mitiga gastos elevados com a judicialização da saúde e transferências para serviços de urgência decorrentes da desassistência básica.

Além da viabilidade econômica, a contratação gerará impactos diretos nos indicadores de saúde e na assistência pública:

**Impacto nos Indicadores de Saúde Primária:** A regularização do atendimento clínico permitirá ao município atingir as metas do Plano Municipal da Saúde, elevando o número de consultas realizadas, qualificando o acompanhamento de hipertensos e diabéticos e melhorando a performance dos indicadores de desempenho da rede municipal.

**Fortalecimento da Prevenção e Resolutividade:** Com a carga horária de até 192 horas mensais efetivas, a solução ampliará a capacidade de diagnóstico precoce e a realização de pequenos procedimentos clínicos, focando na resolução de patologias em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

estágio inicial e reduzindo o encaminhamento desnecessário para especialidades de alta complexidade.

**Aproveitamento de Recursos e Responsabilidade Fiscal:** A solução permite atender à demanda assistencial reprimida sem elevar permanentemente as despesas com pessoal fixo, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a otimização do valor investido destinado diretamente à prestação do serviço médico.

**Otimização da Infraestrutura:** O investimento anual estimado em R\$ 383.293,44 maximiza o uso das instalações físicas e dos materiais da Secretaria de Saúde, transformando recursos financeiros em resultados assistenciais concretos para a dignidade dos usuários.

Assim, os resultados pretendidos convergem para o binômio eficiência e resolutividade. Ao garantir a presença física de mais dois clínicos geral nas unidades de saúde municipais, o Município de São Marcos não apenas saneia uma dívida assistencial urgente com os cidadãos atualmente represados em filas de espera, mas também assegura a aplicação racional dos recursos públicos. Esta solução transcende o mero cumprimento de escalas; ela se consolida como um investimento estratégico na sustentabilidade do sistema de saúde local e na proteção da vida, transformando o custo da contratação em valor social e segurança clínica, em plena conformidade com os princípios da Administração Pública e o direito fundamental à saúde dos são-marquenses.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura administrativa consolidada, equipe técnica designada para a gestão e fiscalização de contratos e sistemas de informação (prontuário eletrônico) plenamente operacionais, declara-se que não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato. As condições legais, técnicas e administrativas encontram-se devidamente estabelecidas, uma vez que a infraestrutura física necessária para a prestação dos serviços médicos já integra o patrimônio municipal e encontra-se devidamente equipada e funcional nas dependências da Secretaria de Saúde e das ESFs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A implementação da solução proposta apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, estando estritamente vinculados à rotina de assistência clínica e ao funcionamento operacional das unidades de saúde. O principal ponto de atenção reside na geração de resíduos de serviços de saúde, especificamente materiais infectantes e perfurocortantes decorrentes de exames e procedimentos ambulatoriais. Para mitigar tais riscos, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) já estabelecido pelo Município, garantindo a correta segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos em conformidade com as normas técnicas da ANVISA e do CONAMA.

Ademais, a prestação dos serviços médicos pressupõe o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Como medida mitigadora e de incentivo à sustentabilidade, os profissionais alocados deverão adotar práticas de consumo consciente, evitando o desperdício desses insumos durante os atendimentos. A utilização do prontuário eletrônico municipal será a principal ferramenta de mitigação de impacto ambiental no que tange ao consumo de materiais de escritório, promovendo a desmaterialização dos processos através da redução drástica do uso de papel, toners de impressão e arquivos físicos, contribuindo para uma gestão pública mais sustentável.

Por fim, no que tange à logística reversa e ao desfazimento de materiais, a contratada será orientada a priorizar o uso de insumos que permitam a reciclagem de suas embalagens e o descarte adequado de refugos não contaminados. A atuação médica deverá, portanto, estar alinhada às diretrizes de baixo impacto ambiental, assegurando que a expansão da oferta de serviços médicos ocorra com o menor rastro ecológico possível, preservando o equilíbrio entre a eficiência assistencial e a responsabilidade socioambiental do Município de São Marcos.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

2

***“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”***

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)  
3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e orçamentário. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou, ainda, a compatibilidade da contratação com a previsão de recursos orçamentários disponíveis, assegurando que o compromisso a ser assumido encontra respaldo financeiro e observância às normas de responsabilidade fiscal. Demonstrou-se, igualmente, a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, o que garante a competitividade do certame e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução proposta atende de forma adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e mitiga riscos relevantes, não se identificando óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, sugere-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente.

São Marcos, 23 de fevereiro de 2026.

---

Daiane Alves  
Central de Compras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

---

Luciane Melchiors  
Secretária da Saúde